



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

PORTARIA GP/TRT16 nº 42/2022.

São Luís/MA, janeiro de 2022.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua 30ª Sessão, realizada no dia nove de dezembro do ano de 2021, resolveu, nos autos do Processo Eletrônico nº 0016557-61.2021.5.16.0000, por unanimidade, instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, Francisco José Campelo Galvão, para fins de apuração do descumprimento dos termos do art. 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e arts. 5º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO ainda que *“Determinada a instauração do processo administrativo disciplinar, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, ou do respectivo Órgão Especial, o respectivo acórdão será acompanhado de portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, assinada pelo Presidente do Órgão”* (CNJ, Resolução 135, art. 14, § 5º);

CONSIDERANDO que a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar deve explicitar os fatos a serem apurados no curso do respectivo processo, cujos indícios e possibilidade de ocorrência estejam delineados na investigação preliminar, de modo a permitir a adequada instrução processual e exercício de defesa do acusado;

CONSIDERANDO que do Acórdão e da investigação preliminar constam documentos relativos a conversa de envolvidos no inquérito policial que fazem referência a possível conduta dolosa do magistrado que poderia caracterizar, em tese, corrupção ou prevaricação, além de possível incidência em outros tipos penais, bem como configurar ato de improbidade e infração disciplinar grave;

CONSIDERANDO, ainda, que consta também do Acórdão informações sobre a prova produzida na investigação preliminar, inclusive depoimento do próprio magistrado, que enfatiza a existência de conduta culposa, com ausência de zelo na atividade judicante, dando ensejo a utilização da judicatura para a prática de ato ilícitos,

**R E S O L V E**

Art. 1º. INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Magistrado Francisco José Campelo Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

para apurar:

I - o possível envolvimento do magistrado, de forma dolosa, na participação dos atos ilícitos que resultaram em desvio de valores do espólio, em combinação com os agente infratores investigados no inquérito policial;

II – a existência de conduta culposa, no sentido de adotar procedimentos, sem a devida cautela, e fora dos termos normais, em especial nos processos em que ocorreram fraudes, conforme noticiado no Inquérito Policial nº 2982/2020, em violação aos artigos 5º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura, e 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

II – o descumprimento do dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular (LOMAN, art. 35, VIII);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região